Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Telefone (38) 3833-1492 = Fax (38) 3833-1256 CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Jaíba, 26 de Fevereiro de 2025

PROJETO DE LEI Nº09/2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JAIBA-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, na semana de 2 a 8 de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, localizadas no Município de Jaiba-MG.

Parágrafo único. A educação básica de que trata esta lei é composta pelo Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º A presente Lei objetiva:

- I contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher e;
- VII promover a produção e a distribuição nas instituições de ensino, de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher.
- Art. 3º Para o atingimento dos objetivos desta lei, as Unidades Escolares poderão firmar parcerias com:
 - I- Centro Especializado de Assistência Social CREAS;
 - II- Ordem dos Advogados do Brasil;
 - III- Procuradoria da Mulher na Camâra Municipal de Jaiba MG;
 - IV- Policia Militar
 - V- Policia Civil
- IV Pessoas jurídicas ou físicas que trabalham com a promoção do bem-estar da

mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FALA DAS SESSÕES VANCATE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Telefone (38) 3833-1492 = Fax (38) 3833-1256 CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente proposição busca instituir em nosso município a semana municipal de ações voltadas ao combate da violência contra a mulher, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio.

Recentemente, pela Lei Federal n. 14.164/2021, a semana foi instituída em nível federal.

O objetivo da semana é promover atividades para difundir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de assistência e de denúncias existentes contra violência doméstica; integrar a comunidade no combate à violência contra a mulher; capacitar educadores; impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; entre outros.

Referida abordagem nas escolas deverá ser realizada através de diversos elementos, compatíveis com a faixa etária das crianças, tudo, com o intuito de formarmos uma sociedade mais justa e igual, sem que nossas meninas e mulheres sejam vítimas das mais diversas violências, educando nossas crianças para promovermos um mundo menos hostil e perverso.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação..

Câmara Municipal de Jaíba, 25 de Fevereiro de 2025.

ELZA LOPES PEREIRA DOS SANTOS

Vereadora